

S.R. DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria Nº 72/1997 de 11 de Setembro

O Decreto-Lei nº 205/96, de 25 de Outubro, veio estabelecer um novo regime jurídico de aprendizagem, com implicações directas sobre os direitos e deveres dos formandos que prossigam cursos integrados naquele sistema de formação.

Por outro lado para além do Centro de Formação Profissional dos Açores (CFPA) pretende-se estender a formação profissional em regime de aprendizagem a outras entidades directamente dependentes da Administração Regional nomeadamente a algumas escolas do ensino regular que, em parceria com entidades diversas, preparam cursos de aprendizagem.

Assim importa alterar o actual regulamento de formandos; anexo ao despacho D/SRJECIE/232/46 publicado no *Jornal Oficial*, II série, N.º 40, de 1 de Outubro, adaptando-o ao novo enquadramento jurídico e estendendo o seu âmbito de aplicação a todo os cursos de aprendizagem em que a entidade coordenadora de aprendizagem seja, directa ou indirectamente, tutelada pela Administração Regional.

Assim, ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei nº 205/96, de 25 de Outubro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secreto Regional da Educação e Assuntos Sociais, o seguinte:

Artigo 1.º

Formando

1. Para os efeitos do presente diploma, considera-se formando qualquer individuo que esteja inscrito e participe em acções de formação profissional em regime de aprendizagem promovidas ou realizadas por qualquer entidade directa ou indirectamente tutelada pela administração regional autónoma dos Açores.

2. A qualidade de formando adquire-se pela celebração de contrato de formação nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei nº 205/96, de 25 de Outubro, e da presente portaria.

3. O regime estabelecido na presente portaria aplica-se, com as devidas adaptações, aos formandos integrados em cursos do sistema de qualificação e outros similares.

1. As minutas dos contratos de formação a celebrar com os formandos são as que constam dos anexos à presente portaria, da qual fazem parte integrante.

2. As unidades coordenadora de aprendizagem, para os efeitos e nos prazos estabelecidos nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei nº 205/96, de 25 de Outubro, enviam à Direcção Regional de Emprego um exemplar de cada contrato de formação assinado.

Artigo 3.º

Direitos e deveres dos formandos

1. Os direitos e deveres dos formandos são os estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 205/96, de 25 de Outubro.

2. As entidades formadoras, através dos seus órgãos de administração e gestão, podem estabelecer regulamentos internos que não contrariem o estabelecido na Lei.

Artigo 4.º

Benefícios e apoio aos formandos

1. O custo com o seguro previsto na alínea d) do Decreto-Lei nº 205/96, de 25 de Outubro, será assumido pela entidade que se considere com unidade coordenadora de aprendizagem, excepto quando a unidade coordenadora de aprendizagem seja um estabelecimento público de educação e ensino, situação e que o

formando estará coberto pelo seguro escolar, nos termos da alínea b) do artigo 15.º da Portaria n.º 70/97, de 4 de Setembro.

2. Os encargos com a segurança social dos formandos abrangidos pelo nº 3 do artigo 25.º do referido decreto-lei, são suportados pela Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais através do orçamento do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego.

3. Os formandos em regime de aprendizagem que frequentem o Centro de Formação Profissional dos Açores (CFPA), ou qualquer estabelecimento público de educação e ensino, beneficiam do regime de transporte escolar estabelecido para o ensino regular até ao montante máximo estabelecido pelas regras de co-financiamento comunitário.

4. O valor das bolsas mensais a conceder aos formandos que frequentam acções iniciadas até Dezembro de 1996 são os seguintes:

- a) 40 000\$ para acções iniciadas em 1994;
- b) 25 000\$ para acções iniciadas em 1995 e 1996.

5. Os formandos que participem em acções a iniciar em 1997 têm direito aos seguintes apoios:

- a) Subsídio de refeição no valor estabelecido para a função pública e de acordo com as mesmas normas de atribuição;
- b) Quando não beneficiem de transporte escolar, comparticipação mensal para transporte no valor do transporte público até ao montante máximo de 12,5% da remuneração mínima mensal garantida por Lei;
- c) Comparticipação mensal para acolhimento de crianças filhas de formandos e de adultos a cargo no valor de 50% da remuneração mínima mensal garantida por Lei;
- d) Nas situações em que o local de formação disto 50 km ou mais da residência do formando, ou quando não exista transporte público adequado, receberá uma comparticipação mensal para alojamento no valor de 30% da remuneração mínima mensal garantida por Lei;
- e) Quando a formação se faça em ilha, diferente da de residência do formando, a comparticipação mensal referida em d) será acrescida de 30% da remuneração mínima mensal garantida por Lei, recebendo o formando, em cada ano formativo, o valor correspondente ao custo de uma viagem de ida e volta, na modalidade mais económica, entre a ilha de residência e a de formação.

6. Os formandos em situação de desemprego, ou inseridos em agregados familiares cujo rendimento mensal per capita seja inferior à remuneração mínima mensal mais elevada garantida por lei, para além dos apoios previstos no número anterior, receberão um apoio de auxílio social correspondente a uma bolsa mensal no valor de 15% daquela remuneração.

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 37 de 11-9-1997.

7. Em cursos de formação de nível II e III, como compensação material às actividades de produção executadas na componente de formação em contexto de trabalho, será atribuído ao formando um apoio mensal calculado de acordo com a seguinte fórmula:

RMM - Remuneração mínima mensal garantida por Lei;

Coef - Coeficiente que assumirá o valor de 0,30 no 1.º ano de formação, 0,40 no N.º 2 ano e 0,50 no 3.º ano;

n - número de horas de formação prática em situação de trabalho no mês.

Artigo 5.º

Normas transitórias

1. Os alunos que frequentam o CFPA com contratos celebrados ao abrigo do despacho D/SRJECIE/232/96, publicado no *Jornal Oficial*, II série, de 1 de Outubro, receberão em dinheiro, e pelo valor fixado para o subsídio de refeição da função pública, as participações que lhes caberiam pelas refeições aos fins-de-semana e outros períodos em que não esteja em funcionamento a cantina do CFPA.

Artigo 6.º

1. São revogados a portaria nº 61/96, de 26 de Setembro, e o despacho D/SRJECIE/232/96, publicado no *Jornal Oficial*, II série, nº 40, de 1 de Outubro de 1996.

2. A presente portaria entra em vigor à data da sua publicação.

Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais.

Assinada em 22 de Agosto de 1997. - O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Anexo I

Minuta de contrato de aprendizagem

Entre ..., adiante designado por entidade formadora-coordenadora, com sede em representada por..., portador do bilhete de identidade n.º ..., emitido pelo Arquivo de Identificação de ..., em .../.../..., munido dos necessários poderes para o efeito e na qualidade de ..., e ... adiante designado por entidade formadora de apoio à alternância, com sede em... pessoa colectiva n.º., devidamente representada neste acto por ..., portador do bilhete de identidade emitido pelo Arquivo de Identificação de ..., em .../.../..., na qualidade ..., e ... adiante designado por formando, portador do bilhete de identidade n.º..., emitido pelo Arquivo de Identificação de ..., .../.../..., nascido em .../.../..., residente em..., concelho de ..., é celebrado o presente contrato de aprendizagem, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

1. A entidade formadora-coordenadora obriga-se a ministrar ao formando a formação, em regime de aprendizagem, no curso de ... e saída profissional de ..., de acordo com o Despacho/Portaria n.º..., e que lhe confere o nível ... de qualificação profissional, e equivalência

.....

2. Para efeitos do número anterior, à saída profissional de ... corresponde um perfil de competências assentes nas seguintes tarefas principais:

Cláusula 2.ª

A formação será ministrada pela entidade formadora-coordenadora de acordo com no regulamentares de aprendizagem, definidas e aprovadas nos termos dos artigos 7.º a 11.º do Decreto-Lei nº 205/96, de 25 de Outubro, e ainda demais legislação complementar aprovada ao abrigo deste diploma.

Cláusula 3.ª

O processo formativo decorre alternadamente entre a entidade formador-coordenador (responsável pela organização da componente teórica da formação e prática simulada) e entidade de apoio à alternância (responsável pela formação prática em contexto de trabalho).

Cláusula 4.ª

1. A formação conducente à qualificação identificada nas cláusulas anteriores será assegurada pelas entidades formadoras nos termos seguintes:

- a) A entidade formadora-coordenadora é responsável pelas componentes de formação... e ainda... ministra a formação nas suas instalações localizadas em ... concelho de ... ou noutras por ela indicadas;
 - b) A entidade de apoio à alternância é responsável pela componente de ... e ministra nas suas instalações localizadas em ..., concelho de
2. As entidades formadoras incluindo outras entidades parceiras não outorgantes do presente contrato, são responsáveis por proporcionar ao formando a aquisição, sob a sua tutela, do conjunto de competências

Cláusula 5.^a

1. O horário diário compreende as horas ocupadas em qualquer das componentes de formação e será fixado, em comum acordo, entre a entidade formadora-coordenadora e as entidades formadoras, de apoio à alternância, entre as oito e as vinte horas, salvo situação excepcional aprovada pela Direcção Regional do Emprego.
2. A formação terá uma duração semanal de trinta e cinco horas.

Cláusula 6.^a

O sistema e o critérios gerais de avaliação a certificação nos termos dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei nº 205196, de 25 de Outubro, estão consagrados na Portaria n.º ... e no regulamento de avaliação dos formandos.

Cláusula 7.^a

1. O formando terá direito a exigir da entidade formadora o cumprimento dos deveres previstos no nº 2 da cláusula 7.^a do presente contrato.
2. O formando tem ainda direito:
 - a) Receber a formação em harmonia com os programas estabelecidos;
 - b) Usufruir regularmente dos apoios nos termos do regime estabelecido pela Portaria n.º de...
 - c) Obter no final da acção um certificado comprovativo da frequência, se não for aprovado;
 - d) Beneficiar de um seguro que cubra os riscos e as eventualidades sofridas nas suas actividades de formação;
 - e) Receber informação e orientação profissional no decurso da acção de formação;
 - f) Recusar a realização de actividades que não se insiram no objecto do curso;
 - g) Gozar anualmente um período de férias, com uma duração de 22 dias úteis em cada ano de formação, sem perda dos apoios a que tiver direito, nos termos do presente contrato;
 - h) Usufruir dos benefícios da segurança social de que seja titular.
3. são deveres do formando:
 - a) Frequentar com assiduidade e pontualidade a acção de formação, visando adquirir os conhecimentos teóricos e práticos objecto do curso;
 - b) Tratar com urbanidade os coordenadores de formação, os formadores, os tutores e as entidades formadoras, seus representantes, trabalhadores e colaboradores;

- c) Guardar a lealdade à entidade formadora, designadamente não transmitindo para o exterior informações sobre o equipamento e processo de fabrico e outros factos da vida da empresa de que tome conhecimento por ocasião da acção de formação e mesmo depois do fim do curso;
- d) Utilizar com cuidado e zelar pela conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados para efeitos de formação;
- e) Cumprir os demais deveres legais e contratuais em vigor.

Cláusula 8.^a

1. São direitos das entidades formadoras:

- a) A colaboração e lealdade do formando no cumprimento do presente contrato;
- b) O tratamento com urbanidade dos seus representantes, trabalhadores e colaboradores;
- c) O cumprimento pelo formando de todos os seus deveres legais e contratuais.

2. deveres das entidade formadoras:

- a) Desenvolver a formação programada com respeito pelo disposto na portaria/despacho sectorial em que se insere o curso e demais legislação aplicável, pelas condições de aprovação da acção de formação e pelo regime de concessão dos apoios a que o formando tenha direito;
- b) Facultar ao formando o acesso aos benefícios e equipamentos sociais que sejam compatíveis com a acção frequentada e sua duração;
- c) Respeitar e fazer respeitar as condições de higiene e segurança nos contextos em que se desenvolva a formação;
- d) Facultar regularmente ao formando os apoios devidos, de acordo com o estabelecido no regulamento específico da aprendizagem;
- e) Não exigir ao formando tarefas não compreendidas no objecto do curso;
- f) Cumprir os termos do presente contrato;
- g) Facultar à Direcção Regional de Emprego todos os dados referentes ao formando necessários à celebração e actualização por esta entidade de um seguro que cubra os danos emergentes de um acidente sofrido pelo formando durante e por causa da formação.

Cláusula 9.^a

1. O regime de apoios ao formando inclui apoios de natureza social e apoios associados à formação prática em situação de trabalho:

- a) Os apoios de natureza social assumem duas vertentes, os apoios regulares (alimentação transporte e alojamento) e os apoios de auxílio social, conforme estipulado na Portaria nº 72/97, de 11 de Setembro;
- b) Os apoios à experiência de trabalho estão associados à frequência da componente de formação em contexto de trabalho;

2. O conjunto de apoios a que o formando terá direito serão Determinados anualmente em função do regulamento específico do sistema, homologado pela tutela e objecto de agenda ao presente contrato.

Cláusula 10.^a

O presente contrato é válido pelo prazo de ... meses, sem prejuízo do disposto no nº 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei 205/96, de 25 de Outubro, e produzirá efeitos a partir da data do seu registo pela entidade formadora na Direcção Regional do Emprego, nos termos do artigo 18.º, conjugado como artigo 43.º do citado diploma e ainda demais legislação ou regulamentação aplicáveis ao presente contrato.

Cláusula 11.^a

Ao presente contrato, em tudo o que for omissivo, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 205/96, de 25 de Outubro, e Decreto-Lei nº 242/88, de 7 de Julho, e demais legislação complementar.

Cláusula 12.^a

O contrato poderá cessar por mútuo acordo por rescisão de uma das partes ou por caducidade, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei nº 205/96, de 5 de Outubro, aplicável aos contratos de aprendizagem.

O presente contrato é feito em ... exemplares e assinado em..., a... de... de 199...

O representante da entidade coordenadora-formadora:

O representante da entidade de apoio à alternância:

O formando ou o seu representante legal:...

Anexo II

Minuta de contrato de formação profissional no regime. de qualificação e outros

Entre ..., adiante designado por entidade formadora-coordenadora, com sede em ..., representada por..., portador do bilhete de identidade n.º ..., emitido pelo Arquivo de Identificação de ..., em .../.../..., munido dos necessários poderes para o efeito e na qualidade de ..., e ... adiante designado por formando, portador do bilhete de identidade n.º ..., emitido pelo Arquivo de Identificação de ..., .../.../..., nascido em .../.../..., residente em..., concelho de ..., é celebrado o presente contrato de formação, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

1.º outorgante

1.^a Cláusula - O 1.º outorgante compromete-se a ministrar ao segundo outorgante os ensinamentos adequados à sua formação de acordo com o programa estabelecido para o curso de ...

2.^a cláusula - O segundo outorgante compromete-se a frequentar aquele curso com assiduidade e disciplina, esforçando-se para obter o melhor aproveitamento, comprometendo-se ainda à execução das tarefas com esse fim-lhe sejam distribuídas ou que se tornem necessárias ao processo de formação.

3.^a cláusula - O curso a que respeita o presente contrato terá em princípio a duração de. . . semanas.

4.^a cláusula - No período a que se refere o número anterior o segundo outorgante receberá os apoios que-lhe couberem de acordo com o sistema de benefícios estabelecidos pela Portaria n.º 72/97, de 11 de Setembro.

5.^a cláusula - Em caso de rescisão do contrato sem justa causa, de abandono ou de interrupção do curso por sua iniciativa, ou ainda rescisão com justa causa por parte do outorgante, bem como no caso de provocar quaisquer danos o segundo outorgante indemnizará o 1.º outorgante.

6.^a Cláusula - Fazem parte integrante do presente contrato o teor das disposições do Despacho n.º ... em anexo.

7.^a Cláusula - O segundo outorgante declara conhecer e aceitar as disposições por que se rege o presente contrato, comprometendo-se também a cumprir outras normas que se encontrem ou venham a ser estabelecidas em regulamentos internos.

Lido e explicado na presença dos outorgantes vai por estes ser assinado.

O primeiro outorgante

O segundo outorgante